



LEI Nº 1713/2018

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 1.308 DE 28.11.2001
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 4º da Lei 1.308 de 28 de dezembro de 2001, passa a ter nova redação.

Art. 4º - O Artigo 40 e seus Incisos I e II e seus Parágrafos, passam a ter nova redação e com inserção do Inciso III ao mesmo:

Art. 40 – O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, deverá ser feito nos locais indicados nas guias de arrecadação e poderá ser efetuado conforme os prazos abaixo:

- I – [...]*
- II – [...]*
- III – [...]*
- IV – [...]*

§ 1º - Na hipótese do parcelamento previsto no inciso IV, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 % (dez por cento) da UPFPSRM, levando-se em consideração, para obtenção deste valor, o total geral do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente a todos os tributos unitários ou de sub-lotes, de propriedade de um mesmo contribuinte, incluindo aí as taxas incidentes sobre o imóvel;

- § 2º -*
- § 3º -*
- § 4º -*
- § 5º -*
- § 6º -*
- § 7º -*
- § 8º -*
- § 9º -*
- § 10 -*
- § 11 -*
- § 12 -*
- § 13 -*

Art. 2º O artigo 47 da Lei 1.308 de 28 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:



Art. 47 – O Artigo 373 da Lei 1243 de 22 de dezembro de 1997 e seus incisos e parágrafos passam a ter nova redação, com inserção dos parágrafos 6º ao 8º:

Art. 373 – Os débitos inscritos em Dívida Ativa, que ainda não estejam sendo cobrados judicialmente, poderão ser parcelados em até 10 (dez) pagamentos mensais, vencíveis mensalmente e sucessivamente, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 10% (dez por cento) da UPFPSRM.

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

§ 5º - [...]

§ 6º - [...]

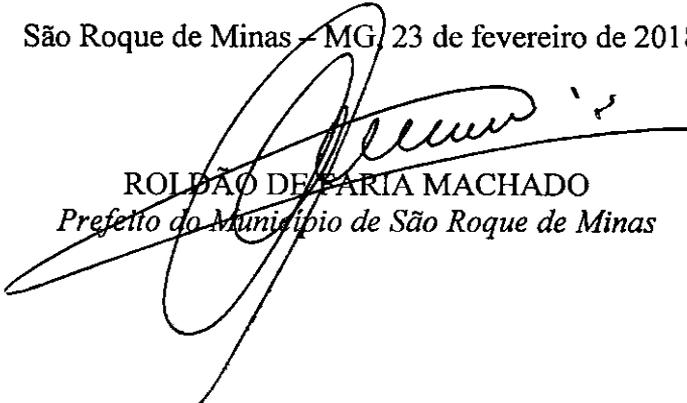
§ 7º - [...]

§ 8º - [...]

Art. 3º Os contribuintes que possuem parcelamento em curso poderão optar pelos benefícios desta Lei, sendo que o processo será cancelado e promovido à apuração do valor remanescente, e o débito poderá ser reparcelado conforme os Artigos 1º e 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Roque de Minas - MG, 23 de fevereiro de 2018.


ROLÃO DE FÁRIA MACHADO
Prefeito do Município de São Roque de Minas